

RESOLUÇÃO 311/2017 - DP/DC/DO/DI/DFRI

O Presidente e os Diretores, Comercial, de Operações, de Investimentos, Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão para Avaliação da Assunção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), dos Assentamentos Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire, pertencentes ao Município de RIO BONITO DO IGUAÇU.


Lincoln Marcelino Verges	USPOSD / DI
Roberto Sinhel	USEMSD / DO
Tiago Neumann Kuk	URGA / DO
José Carlos Papait	USCT/DFRI

Deverão ser realizados os levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para a adequação do sistema aos padrões da SANEPAR, elaborando estudo de viabilidade econômica, além da valorização do patrimônio a ser incorporado pela Companhia, com a emissão do respectivo laudo.


Os trabalhos deverão ser realizados a partir desta data, sendo estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão.

CUMPRASE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente




Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos



RESOLUÇÃO Nº 312/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado LUCIANO LASCOSKI, da função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade de Serviço de Faturamento - USFA, base de Leitura de Curitiba, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



RESOLUÇÃO Nº 313/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado MARCELO GUEROCA GOMES, para a função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade de Serviço de Faturamento - USFA, base de Leitura de Curitiba Sul, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO N° 314/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

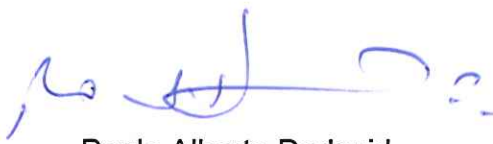
DESIGNAR o empregado LUIZ FERNANDO CARVALHO, para a função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade de Serviço de Faturamento - USFA, base de Leitura de Curitiba Leste, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 315/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado GILSON AUGUSTO CASTILHO, para a função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade de Serviço de Faturamento - USFA, base de Leitura de Curitiba Norte, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO N° 316/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado ISMAEL VASQUES, para função de GERENTE II, Nível 5 – Step Inicial, respondendo interinamente pela Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 01 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 01 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 317/2017 – DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, nas contratações de bens e serviços realizadas pelo SCD, onde ocorra a desistência da primeira classificada para a contratação,

DETERMINAM que esta desistência deverá obrigatoriamente ser formalizada, contendo a devida justificativa, como requisito imprescindível para que possa ser contratada a segunda classificada, devendo a questão ser apreciada pelas autoridades superiores à do empregado que está elaborando o processo de contratação, obedecidos os limites de competência das Resoluções e normas internas da empresa, para análise e deliberação.

C U M P R A – S E

Curitiba, 09 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO Nº 318/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado VALDEIR RICARDO DUARTE, da função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade Regional de Araongas - URAR, base de Leitura de Araongas, a partir de 06 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

Mounir Chaowiche
Presidente

Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 319/2017 - DP/DO


O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado LEONAN VANDRE FERREIRA ULIANA, para a função de MONITOR DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE CAMPO, da Unidade Regional de Araongas - URAR, base de Leitura de Araongas, a partir de 06 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 09 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 320/2017 - DA

O Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

DESIGNAR o Diretor Comercial ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI para responder pela Diretoria Administrativa durante a sua ausência, por motivo de férias, no período de 13 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2017.

CUMPRASE

Curitiba, 09 de novembro de 2017.



Luciano Valerio Bello Machado
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO 321/2017 - DP/DA

O Presidente e o Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados LUIZ ALBERTO REGNIER RODRIGUES, CONCEIÇÃO FERRAZ DE CAMPOS, BRUNO SILVA e TATIANE TREICIKI, esta última como suplente, para, sob a presidência do primeiro nominado, compor Comissão Especial de Credenciamento de empresas para prestação de serviços de telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná, com o objetivo de proceder os trabalhos de análise e aceitação ou recusa das solicitações.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 13 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Administrativo em exercício

RESOLUÇÃO 322/2017 - DP/DA/DC

O Presidente, e os Diretores Administrativo em exercício e Comercial da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados **Marcelo Gaspar Figueiredo (USIA)**, **Bárbara Cristina Smidarle (USIA)**, **Sandro Negrao (USIA)**, **Pedro Luiz Segalla (AAC)**, **Roberto Bellotti Pagnocca (USAQ)**, **Paulo Alexandre Salla Bohler (USMA)**, **Emerson Gil Paula Souza (USTI)**, **Evelise Maria de Mello Filippetto (USRH)** e **Thiago Semicek (USCM)**, para sob a presidência do primeiro, selecionar, homologar e elaborar processo de licitação para aquisição de mobiliário, divisórias e descidas das instalações elétrica e lógica a serem utilizados no Novo Edifício Administrativo na Sede da Sanepar.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data.

CUMPRASE

Curitiba, 16 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial
Diretor Administrativo em exercício

RESOLUÇÃO Nº 323/2017 - DP

O Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, por motivo de viagem a fim de representar a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar,

RESOLVE

DESIGNAR o Diretor de Investimentos João Martinho Cleto Reis Junior, como Presidente em exercício, para assinatura específica do Termo de Resiliação Bilateral do Contrato de Cessão Onerosa de Direitos Econômicos Decorrentes de Participações Societárias.

CUMPRASE

Curitiba, 16 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente

RESOLUÇÃO 324/2017 - DP/DMA/DJ/DC/DFRI

O Presidente e os Diretores de Meio Ambiente e Ação Social, Jurídico, Comercial, e Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão para conduzir o processo de rescisão do Contrato de Programa com o Município de Apucarana relativo aos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, a partir desta data:

- Charles Carneiro - DMA/UGRS
- Leura Lucia Conte de Oliveira - DP/USRG
- Fernanda Bender Collodel - DJ
- Nuno Alves Pereira - DC/ACO
- Ozires Kloster - DFRI/USCT

Este trabalho deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data.

CUMPRASE

Curitiba, 20 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico



Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Glauco Machado Requião
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial

RESOLUÇÃO 325/2017 - DP/DC/DO/DI/DFRI

O Presidente e os Diretores Comercial, de Operações, de Investimentos, Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para sob a supervisão do primeiro, compor Comissão para Estudo para Assunção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES), do Município de **DOUTOR ULYSSES**.

Rodrigo Garcia	URCTN / DO
Lúcio Fabiano Ramos	USEMCT / DO
Maria de Fátima da Costa	USPOCT / DI
José Carlos Papait	USCT/DFRI

Deverão ser realizados os levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para a adequação do sistema aos padrões da SANEPAR, elaborando estudo de viabilidade econômica, além da valorização do patrimônio a ser incorporado pela Companhia, com a emissão do respectivo laudo.

Os trabalhos deverão ser realizados a partir desta data, sendo estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

CUMPRASE

Curitiba, 20 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 326/2017 - DP/DO/DA

O Presidente, e os Diretores de Operações e Administrativo em exercício da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado, para compor Comissão com o objetivo de analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 20.477/2014, OS original nº 218325, firmado com a empresa José Fabiano Pessaia – ME, com o objeto de execução de serviços de limpeza e manutenção com caminhão de sucção e com caminhão hidrojato em Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's e Estações Elevatórias de Esgoto - EEE's, na área de abrangência da Unidade de Serviço de Esgoto - USEG em Curitiba e região metropolitana.

- Jair João Thomaz – DA / USAQ
- Elcio Roberto Pialarice Giordano – DO
- Augustinho Balbinott Júnior – DO / GPDO


Este trabalho deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

CUMPRAM-SE


Curitiba, 20 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial
Diretor Administrativo em exercício

RESOLUÇÃO N° 327/2017 - DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR JULIANA DOS SANTOS GRANEL CARDOSO, RG N° 7.677.715-2, do cargo de CONSULTOR ESTRATÉGICO A - Nível 1, cargo em comissão, junto a Unidade Regional de Foz do Iguaçu – URFI, a partir de 20 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 20 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



RESOLUÇÃO N° 328/2017 - DP

O Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR,
no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

DESIGNAR o Diretor de Investimentos JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR, para responder pela Presidência durante a sua ausência motivada por viagem, no período de 23 a 24 de novembro de 2017.

CUMPRASE

Curitiba, 22 de novembro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente

RESOLUÇÃO N° 329/2017 - DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado **MAURICIO ANDREI CARDOSO**, da função de ASSISTENTE DIRETORIA II, Nível 3 – Step inicial, junto a Unidade de Serviço Projetos e Obras Sudeste - USPOSD, a partir de 01 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO N° 330/2017 - DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado **BRUNO RAFAEL DMITRUK**, para a função de ASSISTENTE DIRETORIA II, Nível 3 – Step inicial, junto a Unidade de Serviço Projetos e Obras Sudeste - USPOSD, a partir de 01 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO 331/2017 - DP/DC/DO/DJ

O Presidente e os Diretores Comercial, de Operações e Jurídico, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão com o objetivo de análise e adequação da proposta de minuta de contrato desenvolvida pelo Município de Mandaguari.

- Valteir Galdino da Nobrega - DO/URMA
- Rafael da Costa Benati - DO/URMA
- Gustavo Magrinelli de Souza Duraes - DO/URMA
- Fernanda Bender Collodel – DJ
- Júlio Cesar da Silva – DC / ACO

Este trabalho deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta data.

CUMPRASE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico



RESOLUÇÃO N° 332/2017

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 28 de novembro de 2017.



RESOLUÇÃO Nº 333/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado JOSE APARECIDO FOGAÇA, da função de Coordenador de Clientes - COORDENADOR II – junto a Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 28 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.


Mounir Chaowiche
Presidente


Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 334/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado JOSE APARECIDO FOGAÇA, para função de GERENTE II, Nível 5 – Step Inicial, junto a Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 28 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO Nº 335/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM


DESTITUIR a empregada ROSEMERI ROGERIA DA SILVA, da função de Coordenador de Planejamento e Administração - COORDENADOR II – junto a Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 28 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



RESOLUÇÃO N° 336/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a empregada ROSEMERI ROGERIA DA SILVA, para função de Coordenador de Clientes - COORDENADOR II, Step Inicial – junto a Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 28 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.


Mourir Chaowiche
Presidente


Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

RESOLUÇÃO N° 337/2017 – DP/DO

O Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a empregada GENI LIBERO MEGDA, para função de Coordenador de Planejamento e Administração - COORDENADOR II, Step Inicial – junto a Unidade Regional de Umuarama - URUM, a partir de 28 de novembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações



RESOLUÇÃO N° 338/2017 – DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR a empregada EMILIA DA NATIVIDADE DOMINGUES, da função de Coordenador de Planejamento e Administração junto a Unidade de Projetos e Obras Noroeste - USPONO, a partir de 04 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos



RESOLUÇÃO Nº 339/2017 – DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a empregada EMILIA DA NATIVIDADE DOMINGUES para a função de Gerente III – Nível 6, junto à Unidade de Projetos e Obras Noroeste - USPONO, a partir de 04 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO N° 340/2017 – DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESTITUIR o empregado FLAVIO YOSHIDA, da função de Gerente da Unidade de Projetos e Obras Noroeste - USPONO, a partir de 04 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos



RESOLUÇÃO Nº 341/2017 - DP

O Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR,
no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

DESIGNAR o Diretor Administrativo LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO para responder pela Presidência durante a sua ausência, motivada por viagem nacional e internacional, a partir das 12:00h do dia 28 de novembro de 2017, até o dia 12 de dezembro de 2017.

CUMPRASE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Mounir Chaowiche
Presidente



RESOLUÇÃO N° 342/2017 – DP/DI

O Presidente e o Diretor de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado FLAVIO YOSHIDA, para a função de Assistente de Diretoria II - Step 5, a partir de 04 de dezembro de 2017.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 27 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 343/2017 – DP / DJ

O Presidente em exercício e o Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,


RESOLVEM

DESIGNAR o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social GLAUCO MACHADO REQUIÃO, para responder pela Diretoria Jurídica, pelos atos que impliquem em representação da sociedade e atos de gestão, durante a sua ausência, motivada por viagem a serviço, no período de 01 a 11 de dezembro de 2017.

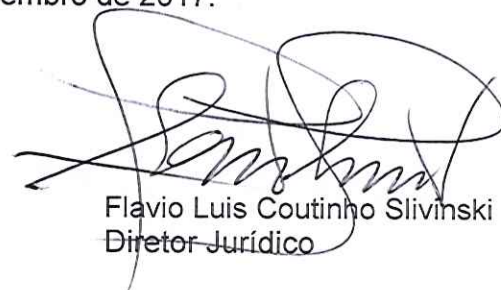
DESIGNAR, ainda, na forma estabelecida no item 10.7 da Tabela de Limites de Competência, o Sr. MARCUS VENICIO CAVASSIN para assessorar o Diretor designado.

CUMPRASE

Curitiba, 28 de novembro de 2017.



Luciano Valerio Bello Machado
Presidente em exercício



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 344/2017 – DP / DJ

O Presidente e o Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e em razão da necessidade de determinar regras de alterações contratuais formalizadas por simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei 8666/93, art. 108, § 3º, da Lei 15.608/07 e art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

RESOLVEM

REVOGAR a Resolução nº 308/2017, de 30 de outubro de 2017, e **INSTITUIR** a emissão de Termo de Apostilamento para toda a estrutura da Companhia, para anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Determinar a aplicabilidade e os procedimentos para formalizar o Termo de Apostilamento:

1. APLICAÇÃO

1.1 Reajuste:

Conceito – Reajuste do valor contratual por meio de adoção de índices previstos no edital/contrato, retratando a variação de preços efetiva do período.

Aplicação – No reajustamento de preço previsto em contrato.

1.2 Atualizações Financeiras:

Conceito – Atualização monetária dos valores a serem pagos incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, quando aplicável, devendo ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato.

Aplicação – Trata-se da correção monetária utilizada para preservar o valor do pagamento a ser realizado ao contratado, o qual já executou o serviço ou entregou o bem, apresentou a fatura/nota fiscal, sendo devida em razão de eventuais atrasos nos pagamentos, por responsabilidade da Sanepar. Procedimento previsto no edital e em cláusula contratual.

1.3 Compensações Financeiras:

Conceito – Diz respeito aos casos de atraso de pagamento após apresentação do processo de faturamento pela contratada, devidamente protocolado; quando deverá ser aplicada a compensação prevista nos editais e nos contratos, sob a forma de juros e/ou multas, desde que possíveis de apuração por meio de cálculos financeiros.

Aplicação – Trata-se da compensação à contratada pelo atraso do pagamento por responsabilidade da Sanepar, por meio de juros e/ou multa, com exceção de correção monetária, que se enquadra no item 1.2. Procedimento previsto no edital e em cláusula contratual.

Exemplo 1 (Edital):

- 7.4. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, esta responderá às seguintes sanções:
- 7.4.1. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%.
 - 7.4.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - 7.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

Exemplo 2 (Cláusula Contratual)

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da CONTRATANTE, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO MESMO, ficando por conta e risco da CONTRATADA a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos, bem como das verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária), será efetuado por meio de crédito na conta corrente da CONTRATADA, quitando-se automaticamente, preferencialmente, pelos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Para a CONTRATADA que não tiver conta corrente em Banco, os seus créditos ficarão disponíveis na Caixa Econômica Federal, devendo ser retirados pela CONTRATADA numa das agências do mesmo. A CONTRATADA deverá informar à USFI – Unidade de Serviço de Finanças, setor de Tesouraria, por correspondência o número de conta corrente onde deseja que o crédito seja efetuado, conforme Modelo M. A CONTRATANTE não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

- a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

1.4 Penalizações Financeiras à Contratada:

Conceito – Penalidade em forma de multa, desde que prevista no edital e no contrato, decorrente do descumprimento total ou parcial do contrato pelo contratado, podendo gerar inclusive a rescisão contratual.

Aplicação – Trata-se da penalidade pecuniária prevista no edital e no contrato pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações previamente estabelecidas em contrato, o que poderá gerar a rescisão deste. Por exemplo: Aplicação de multa por atraso do cronograma de entrega de materiais por parte da contratada.

1.5 Alteração do Gestor do Contrato:

Conceito – Empregado da Sanepar formalmente designado que passa a ser responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais dos atos relativos ao contrato, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, para garantir a adequada execução dos contratos celebrados, cabendo-lhe, ainda, coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual. (Texto retirado do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos anexo do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC)

Aplicação – Em decorrência da substituição do gestor do contrato em casos excepcionais, e tratadas em caráter temporário (férias, viagem a trabalho, treinamentos, licença médica e etc) ou definitivo, ficando a critério do gerente a formalização de aditivo ou apostilamento.

1.6 Mudança de fonte de recurso financeiro:

Conceito – Situação decorrente de questão atinente ao âmbito interno da Sanepar, que não afeta a relação entre contratado e contratante, bem como as bases contratuais.

Aplicação – Na mudança de fonte de recurso financeiro sem alteração de valor.

2. PROCEDIMENTOS

Elaborar processo/documentação própria que evidencie a motivação da atualização do contrato, tais como:

2.1 Reajuste

Documentação: Processo instruído conforme o contido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos anexo ao RILC; o termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado junto ao processo de reajuste contratual.

Res. 344/2017

3

2.2 Atualizações e Compensações Financeiras

Documentação:

- a) Parecer Técnico contendo no mínimo: descrição do pedido; histórico da contratação; informação das atualizações e/ou compensações anteriores (índices, aprovações, período, valores), cálculos, demonstrativos e informações quanto a atualização e/ou compensação solicitada (índice, valores, período). Justificativa técnica quanto ao atraso no pagamento da(s) parcela(s) de faturamento que evidencie o pedido para pagamento de atualização e/ou compensação financeira. Declaração do gestor de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação vigente;
- b) Cópia da folha do edital onde conste o objeto da licitação; cópia do capítulo do edital referente ao objeto da solicitação de atualização e/ou compensação financeira;
- c) Cópia do contrato;
- d) Carta da Contratada (carta de solicitação de atualização e/ou compensação);
- e) Parecer da Unidade de Serviço Finanças — USFI, referente a validação dos cálculos financeiros;
- f) AID — Autorização de Investimento e Despesas, conforme o caso;
- g) Termo de apostilamento (emitido e encaminhado junto ao processo de atualização e/ou compensação financeira);
- h) Após aprovação e assinatura do termo de apostilamento emitir a Ordem Financeira (OF), conforme artigo 155, inciso terceiro, alínea b, parágrafo terceiro do RILC

2.3 Penalizações Financeiras à Contratada

Documentação: Processo instruído conforme resolução conjunta vigente, cujo termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado junto ao processo que resultou na decisão pela esfera competente da aplicação da penalidade, devendo ter sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2.4 Alteração do gestor

Documentação: Informação de solicitação de aprovação do Diretor da área em que se originou o respectivo contrato (modelo padrão do sistema normativo) com a justificativa da necessidade, sendo que o termo de apostilamento deve ser emitido e encaminhado juntamente com informação citada.

2.5 Mudança de recurso

Documentação:

- a) Parecer Técnico contendo no mínimo: descrição do pedido; histórico da contratação; informação sobre movimentação dos recursos, os quais serão alterados seus valores. Justificativa técnica da necessidade da solicitação.
- b) Cópia do contrato;
- c) Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Financeira
- d) Cópia do Edital da referida licitação;
- e) AID — Autorização de Investimento e Despesas, conforme o caso;

Res. 344/2017

- f) Parecer da Unidade contratadora do recurso;g) Demais documentos pertinentes ao processo que motivem a troca de recurso e corroborem com as justificativas citadas no Parecer Técnico;
- h) Termo de apostilamento (emitido e encaminhado junto ao processo de alteração de recurso);
- i) Após aprovação e assinatura do termo de apostilamento emitir Ordem de Financeira – OF, conforme artigo 155, inciso terceiro, alínea b, parágrafo terceiro do RILC (encaminhar uma via à Unidade de Serviço Finanças – USFI para inclusão no sistema financeiro, observando as faturas (em trânsito e a pagar), para definir o saldo para emissão da Ordem de Financeira).

3. LIMITES DE COMPETÊNCIA POR VALOR

O Termo de Apostilamento deverá ser emitido e encaminhado junto ao processo, e a assinatura deve ser conforme os limites de competência da Tabela anexa ao RILC:

Termo de Apostilamento	Limites de Competência por Valor
Reajustamento de Preço	Item 3 - Reajustes Contratuais, Ressarcimentos a Terceiros e Legalizações de Imóveis.
Atualizações e Compensações	Item 2 – Aditamentos Contratuais.
Penalizações Financeiras à Contratada	Item 8 – Aplicação de sanções contratuais (Penalidades).
Gestor do Contrato	Subitem 10.3 – Demais Alçadas.
Mudança de recurso	Subitem 10.3 – Demais Alçadas.



4. PUBLICAÇÃO

Por se tratar de simples apostilamento, não é necessária a publicação do ato administrativo, conforme legislação vigente.

5. ARQUIVAMENTO

O Termo de Apostilamento será formalizado em 3 (três) vias, sendo a 1ª via arquivada junto ao processo/documentação que originou tal ato e ficará na Unidade gestora, a 2ª via será encaminhada à Contratada e a 3ª via deverá ser arquivada no processo de licitação.

Para os Termos de Apostilamento de contratos celebrados por meio de contratação direta, a 1º via deverá ser arquivada junto aos documentos que originaram tal ato e ficará na Unidade Gestora, e a 2º via será encaminhada à contratada. Ressalta-se que o processo de contratação direta não é arquivado na USAQ.



6. RESPONSABILIDADE

- a. Caberá ao Gestor do Contrato quando pertinente a elaboração do processo e das vias do Termo de Apostilamento;
- b. Caberá a aprovação pelos níveis de competência indicados na tabela de limites de competência anexa ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC;
- c. Caberá a USAQ o arquivamento de uma via do Termo de Apostilamento junto ao processo de origem, com exceção dos casos de contratação direta;
- d. Caberá ao gerente e coordenadores designar o responsável pelo cadastro dos Termos de Apostilamento no sistema TCEWeb até o 10º dia útil do mês subsequente da referência do termo. O cadastramento é obrigatório para os contratos cujos processos de licitação ocorrem a partir de julho de 2016 (Obra e Serviços de Engenharia – Processos de Licitação a partir do nº 130/2016 e Compras de Bens e Serviços Administrativos – Processos de Licitação a partir do nº 1.260/2016).

7. GERAIS

As atualizações que necessitem de processo devem ser elaboradas conforme Resolução Conjunta/Manuais Anexos ao RILC vigentes ou conforme informado na presente Resolução.

Ressalta-se que a numeração dos termos de apostilamento deverá ser sequencial ao respectivo contrato para efeitos de arquivamento e fiscalização (TCE, Auditoria interna/externa, etc).

Encaminhar o processo/documentos para os níveis de aprovação.

Receber o processo e termos de apostilamento assinados, posteriormente arquivar conforme descrito no item 5.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

C U M P R A – S E

Curitiba, 28 de novembro de 2017.



Luciano Valerio Bello Machado
Presidente em exercício



Flavio Luis Coutinho Slivinski
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 345/2017 – DP / DFRI

O Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o Diretor de Operações PAULO ALBERTO DEDAVID, para responder pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, pelos atos que impliquem em representação da sociedade e atos de gestão, durante a sua ausência motivada por viagem a serviço, no período de 29 de novembro a 12 de dezembro de 2017.

DESIGNAR, ainda, na forma estabelecida no item 10.7 da Tabela de Limites de Competência, o Sr. OZIRES KLOSTER para assessorar o Diretor designado.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 28 de novembro de 2017.



Mounir Chaowiche
Presidente



Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

RESOLUÇÃO Nº 346/2017 - DA

O Presidente em exercício e o Diretor Administrativo em exercício da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

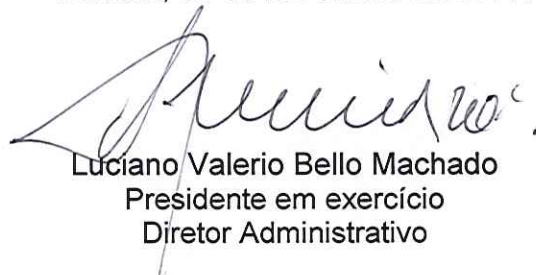
RESOLVEM

DESIGNAR o Diretor Comercial ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI para responder pela Diretoria Administrativa, a partir de 01 de dezembro de 2017 até o dia 12 de dezembro de 2017, tendo em vista o Diretor Administrativo estar designado como Presidente em exercício.

DESIGNAR, ainda, na forma estabelecida no item 10.7 da Tabela de Limites de Competência, o Sr. ANTONIO CARLOS GERARDI para assessorar o Diretor designado.

CUMPRASE

Curitiba, 30 de novembro de 2017.



Luciano Valerio Bello Machado
Presidente em exercício
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO 347/2017 - DP/DC/DO/DI/DFRI

O Presidente em exercício e os Diretores Comercial, de Operações, de Investimentos, Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

RENOVAR, pelo prazo de 30 dias a partir dessa data, os trabalhos para Estudo para Assunção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES), do Município de **DOUTOR ULYSSES**, conforme Resolução 325/2017- DP/DC/DO/DI/DFRI, sob a supervisão do primeiro, a presente Comissão passará a ser composta pelos os empregados abaixo relacionados:

Rodrigo Garcia	URCTN / DO
Lúcio Fabiano Ramos	USEMCT / DO
Maria de Fátima da Costa	USPOCT / DI
José Carlos Papait	USCT/DFRI
Catopázio Martins Teixeira	USPD/DO
Sandro Rafael Luz	USEG/DO
Cristiano Marchiorato Dobignies	URCTN/DO

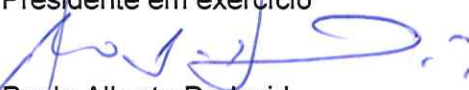
Deverão ser realizados os levantamentos visando a definição das necessidades técnicas, administrativas, operacionais e comerciais, com a estimativa do montante de investimentos requeridos para a adequação do sistema aos padrões da SANEPAR, elaborando estudo de viabilidade econômica, além da valorização do patrimônio a ser incorporado pela Companhia, com a emissão do respectivo laudo.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 30 de novembro de 2017.



Luciano Valerio Bello Machado
Presidente em exercício



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores em exercício



Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial



João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos